



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO: ORDINÁRIA Nº 06/2017

DECISÃO: 164/2017 - CEEE

PROCESSO: 23250434/2016

INTERESSADO: STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES

EMENTA: Dispõe sobre o arquivamento do Auto de Infração, lavrado por incorrência ao artigo 58, da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o processo em epígrafe, que trata de infração ao artigo 58, da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966. Considerando: o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 7º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 8º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966; o que dispõe o artigo 5º da Resolução do Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989; o que dispõe o artigo 17 e 20, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; que conforme o parágrafo 2º do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, após lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; que a empresa autuada não possui registro ou visto neste Regional; que não foram apresentadas provas claras e comprobatórias de que a empresa que está realizando o serviço de engenharia seja a mesma citada no Auto de Infração; que o interessado não apresentou defesa. **DECIDIU**, por unanimidade, ser favorável ao arquivamento do auto de infração por não terem sido apresentadas provas claras e comprobatórias de que a empresa que está realizando o serviço de engenharia seja a mesma citada no Auto de Infração. Coordenou a sessão a Senhora Conselheira Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos. O processo foi relatado pela Eng. Eletricista. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos. Votaram favoravelmente os (as) Senhores (as) Conselheiros (as): Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Eng. Eletricista. Mário Couto Soares, Eng. Eletricista. Arnaldo Augusto Kalume Srna, Eng. Eletricista Fernando Augusto Silva de Lima, Eng. Eletricista. Eli Carlos Duarte de Andrade. Não houveram abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 28 de agosto de 2017.

Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos
Coordenadora do CEEE